

REGIMENTO INTERNO

FRENTE PARLAMENTAR PARA O FOMENTO DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E COMÉRCIO EXTERIOR

Instituída nos termos da Resolução nº 870/2011 e da Resolução nº 874/2011 da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, observada a criação formalizada pelo Ato do Presidente nº 32, de 2026.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento Interno tem por finalidade disciplinar a organização, o funcionamento e as atribuições da Frente Parlamentar para o Fomento das Relações Internacionais e Comércio Exterior, observadas as disposições da Resolução nº 870/2011 da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Art. 2º A Frente Parlamentar para o Fomento das Relações Internacionais e Comércio Exterior tem sede na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e prazo de duração correspondente à legislatura em que foi criada, podendo suas atividades serem reorganizadas, atualizadas ou aperfeiçoadas conforme deliberação de sua Coordenadoria.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 3º A Frente Parlamentar para o Fomento das Relações Internacionais e Comércio Exterior tem por objetivo:

I – promover o fortalecimento das relações internacionais, da cooperação institucional e do comércio exterior no âmbito do Estado de São Paulo;
II – estimular o intercâmbio econômico, cultural, acadêmico, científico e institucional entre o Estado de São Paulo, organismos nacionais e internacionais, setor produtivo e sociedade civil;
III – contribuir para estudos, debates, audiências públicas, seminários, fóruns e eventos relacionados às relações internacionais, integração econômica e desenvolvimento regional;
IV – acompanhar, fomentar e divulgar iniciativas relacionadas à atração de investimentos, competitividade, inovação, internacionalização e desenvolvimento econômico;
V – produzir, promover e divulgar estudos, relatórios, propostas e atividades institucionais relacionados às finalidades da Frente Parlamentar;
VI – desenvolver outras atividades correlatas às suas finalidades, conforme deliberação da Coordenadoria.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Frente Parlamentar será composta pelos Deputados Estaduais signatários do Termo de Adesão, bem como pelos parlamentares que posteriormente aderirem à sua composição, na condição de membros efetivos.

Art. 5º A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será realizada por Ato do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, sendo sua Coordenadoria exercida pelo primeiro signatário do Termo de Adesão, considerado autor da proposta.

Parágrafo único. A Coordenadoria Geral da Frente Parlamentar será exercida pelo Deputado Estadual André Bueno.

Art. 6º Além dos parlamentares considerados membros efetivos, poderão integrar a Frente Parlamentar representantes de entidades públicas ou privadas, organismos internacionais, consulados, universidades, instituições acadêmicas, entidades empresariais, culturais, organizações da sociedade civil e demais instituições relacionadas aos objetivos da Frente, na condição de membros colaboradores, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 870/2011.

§1º Os membros colaboradores poderão participar de reuniões, audiências públicas, grupos temáticos, estudos, eventos e demais atividades institucionais da Frente Parlamentar.

§2º Os membros colaboradores não possuirão direito a voto nem representação parlamentar.

§3º A Frente Parlamentar poderá admitir outras formas de participação institucional correlatas às suas finalidades, conforme deliberação da Coordenadoria.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES E ATIVIDADES

Art. 7º A Frente Parlamentar reunir-se-á periodicamente, em sessões convocadas por sua Coordenadoria, podendo as reuniões ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida.

§1º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, podendo ser realizadas na sede da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo ou fora dela.

§2º Poderão participar das atividades da Frente Parlamentar:

- I – representantes diplomáticos, consulares e de organismos nacionais e internacionais;
- II – autoridades públicas, representantes do setor produtivo, entidades empresariais, culturais e instituições da sociedade civil;
- III – especialistas, professores, pesquisadores, estudantes de graduação e representantes de universidades e centros de pesquisa.

§3º Poderão ainda participar das atividades da Frente Parlamentar outros convidados e instituições correlatas aos seus objetivos, conforme deliberação da Coordenadoria.

Art. 8º A Frente Parlamentar poderá instituir grupos temáticos permanentes ou temporários, dentre outros, relacionados:

- I – ao comércio exterior e desenvolvimento econômico internacional;
- II – ao intercâmbio cultural e cooperação institucional internacional;
- III – aos estudos acadêmicos, científicos e técnicos voltados às relações internacionais e comércio exterior.

§1º Os grupos temáticos poderão elaborar estudos, relatórios, propostas, recomendações e demais documentos relacionados às finalidades da Frente Parlamentar.

§2º Os grupos temáticos poderão ser ampliados, reorganizados, fundidos, modificados ou extintos conforme deliberação da Coordenadoria.

Art. 9º Das reuniões e atividades da Frente Parlamentar poderão ser lavradas atas, relatórios ou registros institucionais, conforme deliberação da Coordenadoria.

Parágrafo único. As decisões, manifestações e providências adotadas pela Frente Parlamentar são de exclusiva responsabilidade de seus membros.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Aplica-se a este Regimento Interno, no que couber e nas omissões:

- I – a Resolução nº 870/2011 da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo;
- II – a Resolução nº 874/2011 da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo;
- III – o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

§1º O presente Regimento poderá ser alterado, atualizado, complementado ou aperfeiçoado mediante deliberação da Coordenadoria da Frente Parlamentar.

§2º A participação na Frente Parlamentar não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

§3º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.